
Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

EMENTA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÀRIA – 19/jul a 26/out de 2013.

Comissão Especial instituída pela Resolução TCMRJ nº 830

Objeto: Ampla Apuração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus – Correlação de Tarifas Cobradas com Receitas alternativas com a qualidade do serviço prestado.

Conclusão: Diligência.

RELATÓRIO/VOTO : Nº 083/2014

PROCESSO Nº : 40/005936/2013

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR e CONSÓRCIOS DE TRANSPORTE.

REFERÊNCIA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÀRIA – 19/jul a 26//out de 2013. Comissão Especial instituída pela Resolução TCMRJ nº 830.

OBJETO: Delegação mediante Concessão da Prestação do Serviço Público de Passageiros por Ônibus (SPPO-RJ).

Nos termos da Resolução **TCMRJ nº 830**, publicada no DORIO de 25/09/2013, foi criada Comissão Especial para promover ampla apuração no sistema de transporte público por ônibus considerando as condições pactuadas para a Concessão.

Inicialmente, como já disse no Memorando nº 047/2013, a Comissão relatou que houve dificuldades e limitação de escopo na realização da sua missão, tais como:

- Dificuldade na obtenção de alguns dados junto aos jurisdicionados e concessionárias, bem como demora no encaminhamento da informação;

- falta de homogeneidade de alguns dados oriundos da mesma fonte;

- falta de padronização nas metodologias adotadas para coleta de informação, impossibilitando a análise de uma série histórica e a comparação entre diferentes bases de dados;

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

- ausência de algumas bases de dados com série histórica, o que impossibilitou comparações e análise de tendências;
- remessa de grande volume de documentação não solicitada em contraposição a outras.

A Comissão, após consistente e percuente trabalho, em síntese, manifestou-se, preliminarmente, da seguinte forma:

A **Concorrência nº 010/2010** objetivou a “Concessão, mediante delegação, de prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, por região de exploração e Redes de Transporte Regional- RTRs”, processo **TCMRJ 040/003201/2010**, pelo prazo de 20 (vinte) anos. Seu edital, após o exame e publicação das erratas de 23/7, 26/7 e 28/7/2010 foi conhecido para fins de arquivamento, em Sessão Ordinária realizada em 02/08/2010, através do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Jair Lins Netto.

Como resultado dessa Concorrência originaram-se quatro contratos.

Este Tribunal de Contas identificou um acompanhamento deficiente do Poder Concedente em relação ao desempenho operacional e financeiro das concessionárias, visto a inércia representada pela mera aplicação dos índices de revisão sugeridos pelas concessionárias, em estudos por elas encomendados.

Esta Corte detectou diversas impropriedades na forma como foram procedidos os reajustes nos preços das passagens, desde uso incorreto e erros nas fórmulas, bem como, índices e valores fornecidos ou criados pelos próprios interessados no aumento das tarifas.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

Por meio do Voto nº 640/2012, de lavra do Exmº Conselheiro Antônio Carlos Flores de Moraes, o Plenário desta Casa baixou o processo em diligência para que a SMTR providenciasse a realização de um novo estudo acerca da REVISÃO tarifária que majorou a passagem em janeiro de 2012, providenciando, ainda, a auditoria sobre os dados que são utilizados como base para o mesmo, a fim de se reduzirem as incertezas e a dependência do Poder Concedente com relação às informações fornecidas pelas concessionárias.

Todavia, a contratação de novo estudo pelo Poder Concedente não se realizou.

Além do estudo efetuado pela FGV, encomendado pelo RIO ÔNIBUS, que concluiu pela necessidade de se elevar a tarifa para R\$ 2,75, a SMTR solicitou às concessionárias que apresentassem as planilhas de projeção financeira, atualizadas com os números relativos ao primeiro ano de operação (2011) e com a projeção baseada na tarifa reajustada de R\$ 2,50, para observar a variação da taxa interna de retorno em relação à declarada na proposta comercial.

Para a revisão de tarifas, as concessionárias deveriam atualizar suas projeções financeiras tendo como referência a tarifa reajustada em maio de 2011, no valor de R\$ 2,50. Tal atualização deveria ser por Regiões de Exploração (RTR) e deveria incluir, ainda, as despesas e investimentos efetivamente realizados no ano 1 (2011), com base nos demonstrativos financeiros apresentados.

Entretanto, a única projeção que apresentou números distintos daqueles da proposta comercial foi a Transcarioca (RTR-4), ainda assim, com valores menores, em desarmonia com o aumento de tarifa de R\$ 0,10. As demais projeções apenas continham valores diferentes no ano 1,

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

observando-se, nos demais exercícios, apenas uma cópia dos números projetados, com base na tarifa ainda de R\$ 2,40.

Foram apresentadas, no Anexo "A" do processo nº 03/003.276/2011, apenas as planilhas da proposta comercial que espelhavam a situação ideal para as partes.

Duas RTRs continham projeções financeiras, com saldos de caixa muito superiores aos demais apresentados, cujo impacto na planilha de média inicial no Ano 21 foi de, aproximadamente, R\$ 237 milhões. Todavia, a coluna do Ano 21 não constou nas planilhas apresentadas para fins de revisão de tarifa.

Em 13 de dezembro de 2013 no PARECER FDL nº 2199/2013, a Procuradoria Especial, manifesta-se endossando o opinamento do Corpo Instrutivo.

Em 19 de dezembro de 2013, apresentei ao Plenário desta Corte, proposta no sentido de ponderar junto ao Prefeito desta Cidade sobre a conveniência de se abster, naquele momento, de promover qualquer tipo de reajuste ou revisão de tarifa incidente sobre o serviço público de passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, tendo sido aprovada.

Em 23 de dezembro, encaminhei **ad referendum** do Egrégio Plenário, expedientes às partes, conforme fls. 59 a 63, para ciência e providências cabíveis

Em 15 de janeiro do corrente, deu entrada neste Tribunal, documentação referente ao assunto, que foi inserida aos autos e analisada pela Comissão Especial em referência, que emitiu a instrução e enviou a este Gabinete a fim de auxiliar a elaboração deste voto.

É o relatório

Como já disse antes, entendo que cabe aos Tribunais de Contas aprofundar-se, continuamente, na análise dos resultados produzidos pelas ações de governo, cotejando-as com a administração dos recursos financeiros.

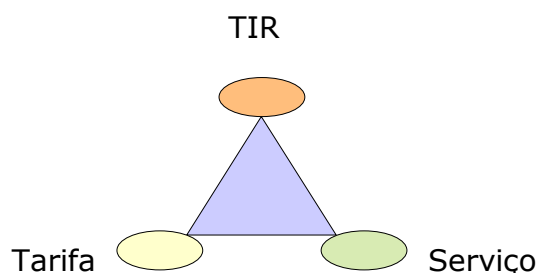
Conforme noticiou a imprensa, a Administração Municipal cogitava autorizar, por força de Cláusula Contratual de Reajuste, o aumento na tarifa do transporte municipal por ônibus, nesta cidade.

Emergem do caso concreto sob exame, duas situações que reclamam cautela e parcimônia nas decisões a serem tomadas, quais sejam:

1 – Direito a Reajuste, previsto no contrato

2 – Dever de Fornecer Serviço que atenda a todas as exigências, objetivas ou mesmo programáticas, postas no Edital de Convocação para a **Concorrência Pública SMTR. nº CO 010/2010** (Processo TCM nº 40/3201/2010) e no Contrato vigente.

Sendo o Fiel da Balança a **TIR (Taxa Interna de Retorno)**, ofertada e pactuada por cada consórcio no momento da contratação.



Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

Tabela : Contratos de Concessão - Co 010/2010, Proc. TCM 40/5505/2010

Concessionária	Contrato	TIR Ofertada (%)	RTR	Valor Estimado da Concessão R\$	Valor Estimado dos Investimentos R\$
Consórcio Intersul de Transportes	01/2010	10,02	2	3.135.495.519,25	364.382.370,48
Consórcio Internorte de Transportes	02/2010	9,23	3	4.824.570.659,87	566.691.205,29
Consórcio Transcarioca de Transportes	03/2010	10,22	4	4.468.769.760,10	510.090.387,86
Consórcio Santa Cruz Transportes	04/2010	6,36	5	3.395.416.168,00	359.144.178,18
				15.824.252.107,22	1.800.308.141,81

Inusitadamente, até a presente data, não foi possível aferir, de forma confiável, as informações contábeis e financeiras fornecidas pelos Consórcios. Informações essas que foram aceitas passivamente pela Administração Municipal.

O cerceamento de informações, ou o descontrole na formação e consolidação dos dados para o cálculo da TIR criaram um mar de incertezas que delegaram a esta Corte a difícil tarefa de julgar sem o pleno conhecimento das variáveis da equação, números e valores praticados por cada Consórcio.

Passando adiante a questão da TIR, deparei-me com a necessidade, ou não, de um reajuste contratual previsto nos termos pactuados.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

Nesse ponto, para o bem da própria população, verifico a necessidade de se evitar incorrer, como noticia o **Jornal O Globo** de 03/01/2014, página 14, Título " Opinião ", citando "**populismo tarifário ronda os transportes**", e, adiante diz o artigo:

" conhecer a planilha efetiva de custos dos concessionários, parâmetro essencial na revisão de tarifas, é de fato importante. Para isso, o Tribunal de Contas do Município pediu a Prefeitura que adiasse aumento previsto para este início de ano, a fim de que estudos sejam concluídos. Mas, o tempo passa e às distorções se acumulam "

Diz ainda:

" há, agora, o risco das urnas de outubro injetarem mais populismo na administração de tarifas em geral. Será erro crasso, se isto acontecer, pois o reequilíbrio entre receitas e despesas no transporte de massa precisará ser mais drástico a cada dia que passa de congelamento. Há, portanto, o perigo de se reinstalar o conhecido círculo vicioso de tarifas irreais degradarem a qualidade dos serviços, que, para ser recuperada, necessitará de ajustes politicamente difíceis de serem concedidos. Não vem o reajuste e o processo se retroalimenta. "

Diz ainda mais:

" no Rio, em especial, os empresários de ônibus são muito malvistos, pela atuação nos meandros do poder e longo histórico de precariedades no atendimento a população. Mas, eles tem razão em ameaçar ir a justiça para que os contratos de concessão sejam cumpridos, pois, na cidade, ao contrário de São Paulo, não existe subsídio tarifário "

Em período eleitoral, com a preocupação de conter-se a inflação a todo custo, o Governante pode não resistir à tentação de usar o "**poder do príncipe**" para interferir nas Leis de Mercado.

No mesmo sentido, matéria do jornal "**O Dia**" de 28/11/2013, página 6, destaca a realidade econômico-social das reivindicações:

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

"Um dos grandes pleitos da população nos protestos de junho, a melhoria dos serviços de transporte, esbarra agora na primeira consequência das manifestações: a queda nas tarifas sem nenhuma compensação financeira para o sistema."

Enfatiza ainda o citado periódico:

"Não há mágica. Para que os cariocas tenham o merecido ganho de qualidade são necessários mais recursos. E, para isso segundo especialistas, não há como fugir das seguintes opções: aumento dos preços ou subsídios e desoneração dos custos com isenção fiscal e ganhos operacionais. "

E, diz ainda mais:

" para o urbanista Nazareno Stanislau Affonso, coordenador do Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte (MDT), o governo Federal precisa dar uma resposta urgente e desonerar o setor "

Sob essa ótica, vejo com igual preocupação um possível "represamento" de tarifas, com consequências imprevisíveis para a população.

No caso do represamento, uma consequência antecede a ruptura do sistema, qual seja, a deterioração do bem tutelado (o serviço de transporte por ônibus desta cidade).

1- Concessão

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

Segundo o Mestre Helly Lopes Meireles, - *Contrato de concessão de serviço público: é o que tem por objeto a transferência da execução de um serviço do Poder Público ao particular, que se remunerará dos gastos com o empreendimento, aí incluídos os ganhos normais do negócio, através de uma tarifa cobrada aos usuários.* (CF, art. 175; Lei 8987/95 e Lei 9074/95).

Nos termos da **Lei Geral de Concessões, Lei nº 8.987/95, artigo 2º**, considera-se:

II - Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou Consórcio de Empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Verifico também no artigo 3º da Lei, a previsão da participação popular:

*Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, **com a cooperação dos usuários**.*

A Lei estabelece ainda, no art. 6º padrões gerais de qualidade para a prestação dos serviços concedidos:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Não posso deixar de considerar que a contratação mediante **Concessão**, nos moldes propostos em 2010, atendia, também, preparar a Cidade para os eventos da Copa Mundial de Futebol de 2014 e para as Olimpíadas de 2016.

2 - Tarifa

De acordo com a cláusula 5.6 dos contratos de concessão, a tarifa tem como objetivo o custeio dos serviços e de todas as demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do serviço de passageiros por ônibus - SPPO - RJ.

São mecanismos de atualização tarifária o **reajuste** e a **revisão**, cujas regras de aplicação encontram-se devidamente descritas nas cláusulas 5, 11 e 12 dos contratos de concessão.

3 - Reajuste

O reajuste será anual ou poderá se realizar de acordo com os critérios estabelecidos pela administração pública, na forma da cláusula contratual 5.7 c/c art. 3º da Lei nº 5.211/2010.

4 - Revisão

Já a revisão deverá ser realizada pelo poder concedente, depois do prazo decorrido de 12 meses de início da operação dos serviços, e de quatro em quatro anos após a realização daquela. Excepcionalmente, ambas as partes poderão requerer revisão fora desses prazos, se houver desequilíbrio na equação econômico-financeira e atendidos os pré-requisitos dispostos na cláusula contratual 11.3.

Neste ponto, corroborando matéria do "**O Globo**" de 23/12/2013, página 10 (Tarifa de Ônibus: Paes diz que acatará decisão do TCM), enfatizo que o instrumento da **REVISÃO** é via de "**mão dupla**", tanto podendo **umentar** como **reduzir** o preço das passagens de ônibus,

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

caso seja necessário restaurar o equilíbrio econômico-financeiro e as condições pactuadas.

Com base na instrução / apuração inserida aos autos, a SMTR, quando instada a atender ou implementar as determinações apresentadas no relatório, faz algumas alegações, a saber:

Subitem 8.1.I - *Determinar a realização de uma licitação pública, na modalidade Concorrência, a fim de que a prestação dos serviços de operação, manutenção, conservação e exploração comercial dos terminais rodoviários possa ser executada por uma empresa terceirizada, estranha ao contrato de concessão, em obediência ao disposto no §1º do art. 26 da Lei nº 8.987/95 - subitem 6.4.3 (fl. 45v).*

Resposta SMTR: *Será realizada uma consulta à Procuradoria Geral do Município PGM acerca do tema. Para tanto, a secretaria se comprometeu, através de um plano de ação (fls. 79-87), a atender à determinação desta Corte no prazo de até 60 dias.*

De fato, compete à PGM, como órgão central do Sistema Jurídico Municipal, a consultoria jurídica do Município, nos termos do art.1º da Lei Complementar nº 132/2013. Entretanto, não foi remetida nenhuma documentação que faça menção ao número do processo administrativo cadastrado no SICOP que diga respeito à consulta retromencionada.

Cabe salientar que, por se tratar de uma determinação legal (§1º do art. 26 da Lei no 8.987/95), tal consulta, embora necessária, reflete apenas um trâmite interno visando o atendimento ao requerido por esta Corte. Sendo assim, faz-se mister que o plano de ação elaborado pela SMTR seja consubstanciado por um conjunto de medidas a serem implementadas de forma a atender a determinação em questão.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

Subitem 8.1.II : Determinar a elaboração de instrumento jurídico específico que estabeleça os direitos e obrigações dos consórcios, inclusive no tocante às receitas provenientes de aluguéis e outras, conforme previsão contida no anexo único da Portaria TR/CGC nº 003/2013, a fim de que o Poder Concedente possa estabelecer critérios objetivos para a realização de uma fiscalização eficiente do serviço prestado, em consonância com o disposto no art. 3º, art. 23, inciso VII, e art. 29, inciso I, da Lei nº 8.987/1995 - subitem 6.4.1 - (fl. 45v), encaminhando cópia a este Tribunal.

Resposta SMTR: Através do processo administrativo nº 03/002.360/2013, foi formulada consulta à Procuradoria Geral do Município visando obter orientação acerca da confecção de minuta de Termo Aditivo que irá dispor sobre os direitos e obrigações dos consórcios em relação aos terminais rodoviários. Para tanto, a Secretaria se comprometeu, através de um plano de ação (fls. 79-87), a atender à determinação desta Corte no prazo de até 120 dias.

Verifico que em consulta ao sistema SICOP, cópia inserida às fls. 183-184, o processo administrativo mencionado pela SMTR não faz menção explícita a elaboração de minuta de termo aditivo para atendimento de determinação desta Corte. Apenas consta como assunto um Relatório (CITAR) referente às redes de transporte regionais (RTR) e faz menção ao processo administrativo nº 03/002.360/2013, em apenso, que diz respeito à rescisão de contrato entre a SMTR e RIO ÔNIBUS - Termo 09/2007-F/SPA, em virtude da assinatura do contrato SPPO-RJ.

A solicitação de elaboração do instrumento jurídico específico revela-se como **MEIO** (estabelecer critérios objetivos) para o atingimento do **FIM** (realização de uma fiscalização eficiente do serviço prestado). A resposta da jurisdicionada esclarece o andamento dado para a confecção do instrumento jurídico requerido (MEIO), mas nada cita a respeito da questão vital, qual seja, as iniciativas da SMTR visando realizar fiscalizações mais eficientes do serviço prestado.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

Subitem 8.1.III: Determinar que a SMTR exija dos consórcios imediatas providências com a finalidade de adequar os terminais às exigências dispostas na Norma NBR 9050/2004, apurando as responsabilidades pelas inadequações constatadas durante a verificação in loco realizada por esta Corte de Contas - subitens 6.4.5 e 6.4.6 - (fl. 45v).

Resposta SMTR: Será determinado que os consórcios apresentem os respectivos cronogramas de implantação imediata das adequações nos terminais. Para tanto, a Secretaria se comprometeu, através de um plano de ação (fl. 79-87), a atender à determinação desta Corte no prazo de até 90 dias.

Entendo que **SMTR** já havia notificado anteriormente os Consórcios através dos Ofícios TR/CGC nº 154 a 157/2013, datados de 05/08/2013, para apresentarem, no prazo de 10 dias, relatório com o detalhamento dos serviços a serem executados nos terminais, de acordo com o disposto no subitem 4.1 do anexo III do edital, sob pena de adoção das medidas cabíveis no contrato de concessão.

Como se trata de um item obrigatório constante do contrato de concessão, cujo prazo de implantação expirou 6 meses após a sua assinatura, entende-se que não há que se falar em "cronograma de implantação imediata", vez que se for imediata não é um cronograma, cabendo à SMTR apenas informar a data, o mais breve possível, em que os terminais estarão 100% adequados à Norma NBR 9050/2004. Além disto, e uma vez que foram apontadas diversas inadequações constatadas durante a verificação in loco realizada por esta Corte de Contas, cabe à jurisdicionada indicar as providências específicas a serem tomadas, com os respectivos prazos, para a correção das impropriedades apontadas.

Subitem 8.1.IV : Determinar que a SMTR exija dos consórcios a disponibilização dos Postos de Venda Simples, bem como dos Postos de Venda de Crédito e Atendimento ao Usuário nos quantitativos necessários a atender o

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

disposto no item 7.10 do anexo III do edital de licitação - subitem 5.4.2 - (fl. 45v).

Resposta SMTR: *A Secretaria se comprometeu, no prazo de até 90 dias (fl. 79-87), a criar um indicador para acompanhar mensalmente o cumprimento do quantitativo exigido no item 7.10 do Anexo III do Edital. Caso seja identificado qualquer desequilíbrio, a SMTR informa que os consórcios serão acionados para a criação de postos novos.*

Vale ressaltar, que os indicadores para esse acompanhamento já se encontram estabelecidos no item 7.10 do Anexo III do Edital, e, que o prazo de 90 dias proposto no plano de ação (fl. 79-87), deve se referir à criação dos postos de atendimento pelos Consórcios, a fim de que o quantitativo determinado no edital seja alcançado.

Subitem 8.1.V : *Determinar à SMTR que implemente um controle efetivo do recolhimento, pelos Consórcios, do seguro total, de responsabilidade civil referente a danos materiais e pessoais e de acidentes pessoais dos passageiros para cada um dos veículos vinculados, conforme exigência prevista no art. 20, I, do Decreto-Lei nº 73/1966, com as respectivas atualizações (subitem 5.1,a - Seguro obrigatório). E ainda, caso os recolhimentos relativos a 2011 e 2012 não tenham sido efetuados, providenciar para que este montante seja considerado na próxima revisão tarifária a favor do usuário (fl. 46).*

Resposta SMTR: *A Secretaria considera o item atendido, uma vez que o recolhimento do seguro em comento é feito junto ao Governo do Estado, no ato de pagamento do DPVAT dos veículos, tendo seu controle realizado no momento da vistoria anual dos veículos junto ao órgão.*

Esclareço que o subitem não foi atendido face à fragilidade existente no controle apontado, uma vez que, conforme apurado por este Tribunal (item 5.1, "a", do relatório), a amostra levantada por esta Corte revelou: (a) a existência de uma relação de veículos que não se encontram licenciados na Cidade do Rio de Janeiro (relação encontra-se em anexo ao

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

relatório); (b) veículos cuja última vistoria feita pela SMTR ocorreu em 2010 e 2011 - tabela 10 à fl. 21 do presente processo; (c) veículos com licenciamento em atraso, de acordo com o Detran/RJ, conforme tabela 9 inserta à fl. 20v do presente processo.

Face à esta constatação, não é possível considerar o controle atual da SMTR como hábil a garantir o efetivo recolhimento do DPVAT no exercício vigente, vez que se pode constatar a existência de veículos operando no sistema **SPPO** com licenciamentos atrasados e, portanto, sem ter efetuado o devido recolhimento do DPVAT no exercício vigente, o que se reflete nos custos dos consórcios, gerando um desequilíbrio econômico-financeiro a favor dos mesmos.

A Secretaria não se manifestou acerca do recolhimento dos DPVATs relativos a 2011 e 2012, se os mesmos foram ou não efetuados. Tampouco se irá considerar tal montante na próxima revisão tarifária, caso não tenham sido recolhidos.

Subitem 8.1.VI : Determinar à SMTR que elabore e encaminhe ao TCMRJ os planos de ação, recomendados inicialmente no Voto nº 358/2012, posteriormente objeto de determinação no Voto nº640/2012, contendo todos os pontos exigidos no edital de licitação, especialmente em seu anexo III - subitem 6.7 - Demais pontos do plano de ação - (fl. 46).

Resposta da SMTR: Informou que afere as condições dos veículos no ato da vistoria anual, realizando ações com base no relatório da Fiscalização Direcionada e também promovendo fiscalizações pontuais nos terminais e pontos de parada.

Além disso, informou que serão programadas inspeções nas garagens das empresas consorciadas e o cronograma das vistorias a serem executadas em cada exercício fiscal será encaminhado ao TCMRJ. Para tanto, a Secretaria se comprometeu, através de

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

um plano de ação (fls. 79-87), a atender à determinação desta Corte no prazo de 90 dias.

Com relação à verificação da confiabilidade das informações prestadas nas propostas comerciais apresentadas, considerou o item atendido, informando que as mesmas foram analisadas durante o procedimento licitatório pela Comissão Especial de Licitação.

Com relação a realizar o acompanhamento das eventuais alterações no Acordo Operacional de Obrigações Comuns, assinado pelos consórcios, a SMTR informa que qualquer alteração neste deverá ser previamente submetida à aprovação do Poder Público, conforme disposto pelo item 31, subitem 31.02.3, do Edital da Co nº 10/2010. Conclui informando que já existem instrumentos jurídicos hábeis a verificar e acompanhar eventuais alterações do Acordo Operacional de Obrigações Comuns.

Por fim, quanto a garantir o acompanhamento e o controle acerca da responsabilidade de cada Consórcio relativamente à quantidade de veículos pertencentes aos mesmos que utilizarão o terminal, destacando os procedimentos que serão adotados em relação às despesas e receitas, informa que fará constar na minuta de termo aditivo que visará estabelecer os direitos e obrigações dos Consórcios em relação aos terminais rodoviários, previsão de controle relativo às despesas e receitas, de acordo com a proporcionalidade de utilização do terminal pelos mesmos. Para tanto, a Secretaria se comprometeu, através do plano de ação (fls. 79-87), a atender à determinação desta Corte no prazo de até 120 dias.

Considero que a determinação visava estabelecer, no âmbito da Secretaria, uma rotina de ações que conferisse algum tipo de orientação à equipe técnica do órgão no sentido de se apurar a confiabilidade das informações prestadas nos acordos operacionais celebrados, quer seja na proposta comercial ou no Acordo Operacional de Obrigações Comuns, ambos firmados à época da licitação, além de apurar a existência ou não de algum seguro de responsabilidade civil válido que resguardasse os usuários contra possíveis danos causados durante a prestação dos serviços de transporte coletivo.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

A determinação prolatada no **Voto nº 640/2012**, para que a SMTR confeccionasse um plano de ação, deu-se com fulcro no fato de que, após diversas diligências ocorridas no âmbito do processo TCMRJ nº 40/5505/2010, este Tribunal evidenciou que a fiscalização dos contratos de concessão tinha se revelado frágil e incapaz de acompanhar o atendimento dos prazos estipulados nas propostas técnicas firmadas por cada consórcio para a implantação de uma série de itens, a saber: GPS a partir da assinatura do contrato (06 meses); adaptação dos terminais à NBR-9050 (06 meses) ; prazo de treinamento/reciclagem dos motoristas (maio/2011), entre outros.

A despeito de muitos desses itens, até a presente data, não terem sido integralmente implementados pelos Consórcios, entende-se que as ações propostas no presente plano de ação apresentado, somado ao plano tratado pela **Resolução SMTR nº 2.381/2013**, e sistematizado através das Portarias TR-CGC nº 01/2013, nº 02/2013 e nº 03/2013, e ainda a Resolução **SMTR nº 2433, de 13/01/2014**, atendem ao objetivo do **Voto nº 640/2012**, de lavra do Exmº Antônio Carlos Flores de Moraes, de 19/12/2012. Entretanto, a confecção destes planos somente ocorreu a partir de 13/8/2013, tendo decorridos mais de 08 meses da prolação do referido voto, o que não desonera a responsabilidade do gestor da SMTR, à época, pelo descumprimento de determinação deste Tribunal.

Subitem 8.2.I : Recomendar à SMTR que por ocasião de toda e qualquer revisão tarifária futura, contrate seu próprio estudo em instituição que, a fim de garantir maior isenção e credibilidade, não possua qualquer relacionamento ou combinação de relacionamentos mercadológicos com aqueles diretamente interessados no tema, ou ainda qualquer outro conflito de interesses, a fim de garantir que também serão retratados os desequilíbrios financeiros porventura existentes a favor dos usuários - subitem 4.2 - (fl. 46).

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

E ainda, que utilize:

I.a) indicadores claros e disponíveis em sites oficiais para consulta, a fim de permitir uma atestação em seus resultados;

I.b) como base para consulta, fontes de informação (indicadores, preço, custos, etc...) que sejam independentes, sem qualquer relação mercadológica com aqueles diretamente interessados no tema, visando zelar pela fidedignidade e confiabilidade das informações, diminuindo, desta forma, a assimetria de informações e proporcionando uma melhor tomada de decisões;

I.c) demonstrações e informações contábeis que se encontrem devidamente auditadas por empresa independente.

Resposta SMTR: ***A jurisdicionada informa que o estudo elaborado pela FGV demonstrou, pelas variações dos preços dos insumos no período decorrido entre o último reajuste e a data de elaboração do trabalho, a necessidade de instauração de um processo de revisão tarifária e que estes estudos apenas serviram de justificativa para a necessidade de restabelecer a equação econômico-financeira do contrato.***

Igualmente informa que o cálculo da revisão tarifária tomou por base as informações constantes dos Fluxos de Caixa das concessionárias, atualizados com a incorporação dos resultados alcançados no primeiro ano de execução dos contratos de concessão.

Foi determinada a apresentação de relatório descritivo das ações já realizadas pela empresa de auditoria contratada, Ernst & Young para validação do relatório da Fernando Motta & Associados, bem como o cronograma de execução das etapas do trabalho, conforme cópias anexadas dos ofícios TR/CGC nos 292, 293, 294 e 295/2013. O resultado dos trabalhos desenvolvidos pela empresa de auditoria contratada pela SMTR serão utilizados como base para divulgação de futuras revisões tarifárias.

Ressalto que em relação ao citado estudo, por meio do **Voto nº 640/2012**, de lavra do Exm^o Antônio Carlos Flores de Moraes, (processo 40/5505/2010) o Plenário desta Egrégia Corte baixou o processo em diligência para que a SMTR providenciasse a realização de um novo estudo acerca da REVISÃO tarifária que majorou a passagem em janeiro de

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

2012, providenciando ainda a auditoria sobre os dados que são utilizados como base para o mesmo, a fim de se reduzirem as incertezas e a dependência do Poder Concedente com relação às informações fornecidas pelas concessionárias.

O estudo elaborado à época que serviu de subsídio para justificar a necessidade de revisão tarifária de R\$ 2,50 para R\$ 2,75 (processo adm. nº 03/003.276/2011) não prosperou.

Outrossim, o cálculo da revisão tarifária tomou por base as informações constantes dos Fluxos de Caixa encaminhados pelas concessionárias (processo adm. nº 03/003.276/2011), informações essas que carecem de clareza conceitual, aritmética e de consonância com os números contábeis, conforme exposto no subitem "4.4.3. - Limitações encontradas para validação das planilhas apresentadas para cálculo da TIR" (fls.13v-14).

Por oportuno, foi entregue a esta Corte, em janeiro de 2014, relatório de asseguaração limitada da empresa **Ernst & Young** (fls. 132-162), contratada pelo Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro para emitir parecer sobre a adequação dos cálculos da TIR. Dentre as limitações do relatório, consta que os trabalhos seguiram a norma NBC TO 01 - Trabalho de Asseguaração Diferente de Auditoria e Revisão (3000), e que não constituíram uma auditoria conduzida de acordo com as normas de Auditoria de Demonstrações Financeiras aplicáveis no Brasil. Igualmente informam, no item Objetivo de Asseguaração que tomaram por base as informações preparadas sob a responsabilidade da administração dos consórcios e concessionárias, as quais não foram objeto de auditoria no escopo do referido trabalho, uma vez que foram anteriormente asseguradas por outra empresa de auditoria independente. De acordo com a resposta apresentada no plano de ação remetido a esta

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

Corte em 14 de janeiro de 2014, foi determinada a apresentação de relatório descritivo das ações já realizadas pela empresa de auditoria contratada, **Ernst & Young**, para validação do relatório de asseguarção da **Fernando Motta & Associados**.

Tendo em vista que o relatório de asseguarção, limitada, da empresa **Ernst & Young** certificou, tão somente, o cálculo matemático da TIR sem adentrar na confiabilidade dos dados que o originaram, tampouco debateu os ajustes aplicados às planilhas de projeção do Fluxo de Caixa apresentadas no processo nº 03/003.276/2011, conforme subitem "4.4.7 - Ajustes aplicados às planilhas de projeção para fins de análise do cálculo da Taxa Interna de Retorno" (fls.18-18v), ratifica-se o entendimento já exposto no subitem 4.5.

Subitem 8.2.II : Recomendar à SMTR que providencie a regularização das datas referentes à aquisição dos veículos, em meio digital, objetivando permitir à fiscalização trabalhar com indicadores de mensuração da idade da frota - subitem 5.1,a - (fl. 46).

Resposta SMTR: A jurisdicionada informa que irá atender a esta recomendação implementando, no Sistema de Transportes Urbanos (STU), campo para inserir a informação da data de aquisição do veículo, no prazo de até 90 dias, conforme plano de ação.

Entendo que, implementação de um campo no sistema STU, com a data de aquisição do veículo, atenderá à recomendação desta Corte. Ressalte-se, todavia, que esta implementação sistêmica não é um fim em si mesmo, mas um meio de atingimento de uma fiscalização mais efetiva da idade da frota.

Subitem 8.2.III : Recomendar à SMTR que exija dos consórcios a identificação dos veículos pertencentes à reserva técnica, a fim de confirmar se está sendo atendido o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 36.343/2012, bem como

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

no art. 17 do Decreto Municipal nº 32.843/2010 (subitem 5.1,a) - (fl. 46).

Resposta SMTR: Os veículos pertencentes à reserva técnica não são fixos, para proporcionar maior dinamismo na operação. O controle da reserva técnica é realizado através do total da frota do consórcio, comparando a determinada com a licenciada, tendo em conta a preservação de 80% da frota determinada da linha.

Cabe ressaltar, efetivamente, que a determinação legal não exige a identificação dos veículos pertencentes à reserva técnica, apenas estabelece um percentual da frota determinada. A resposta da SMTR informa como é feito, em tese, o controle da reserva técnica, mas não apresenta dados reais (concretos) deste controle que atestem a efetiva ação da jurisdicionada.

Subitem 8.2.IV : Recomendar que a fiscalização da SMTR atue no sentido de regularizar a situação dos ônibus que não se encontram licenciados na Cidade do Rio de Janeiro, contrariando o disposto no subitem 2.2 do Anexo III do Edital da Co nº 10/2010 (subitens 5.1,a e 6.7-danos a terceiros). E ainda que acompanhe o atendimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução SMTR nº 2.112/2011, quanto à renovação do percentual da frota do BRS (subitem 6.9) - (fl. 46).

Resposta SMTR: Serão programadas inspeções nas garagens das empresas consorciadas e o cronograma das vistorias a serem executadas em cada exercício fiscal será encaminhado ao TCMRJ no prazo de até 90 dias.

Vale dizer, que medida a ser implementada pela jurisdicionada, embora seja eficaz (atinja o objetivo), não se apresenta como eficiente (demorado, custoso), uma vez que esta Corte de Contas foi capaz de identificar diversos veículos da frota de ônibus não licenciados no Rio de Janeiro, sem realizar observação direta em garagem das empresas

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

consoantes. Considerando a existência e plena operação de um Centro de Operações que monitora o trânsito da Cidade, assim como a disponibilidade de informações na internet (Detran, entre outros), a implementação de GPS e câmera de vídeo em 100% da frota de ônibus e a possibilidade do estabelecimento de parcerias com outros órgãos públicos das diversas esferas (municipal, estadual e federal), recomenda-se à jurisdicionada a implementação de medidas mais eficientes para o controle do licenciamento dos ônibus da Cidade do Rio de Janeiro.

Em relação à renovação do percentual da frota do BRS, a Secretaria não se pronunciou neste momento, apenas durante a inspeção extraordinária, quando informou que não encaminhou as placas dos ônibus que circulam no BRS, uma vez que não dispõe da frota vinculada à linha.

Cabe à SMTR implementar um controle de renovação da frota do BRS, que considere as particularidades operacionais, de forma a atender a determinação legal criada pela própria Secretaria (Resolução SMTR nº 2.112/2011).

Subitem 8.2.V : *Recomendar à SMTR que exija dos consórcios a realização anual da auditoria nas demonstrações consolidadas, conforme previsão no subitem 26.02.1 do edital - subitem 6.4.4 - Receitas auferidas - de forma a aferir o valor final da tarifa do SPPO - subitem 6.10.1 - (fl. 46v).*

Resposta SMTR: *A jurisdicionada informa que, em até 60 dias, fará a publicação de Portaria definindo as datas para entrega do Balanço e sua respectiva auditoria.*

Verifico que a preocupação com a realização de uma auditoria nas demonstrações contábeis dos consórcios foi manifestada, pela primeira vez, por esta Corte de Contas, já por ocasião da análise dos contratos, discutida no âmbito do processo nº **040/5505/2010**, na terceira análise

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

do retorno de diligência do citado processo, consubstanciado no **Voto 358/2012**, quando se questionou sobre a auditoria acerca das demonstrações contábeis findas em 31/12/2011, época em que este Tribunal já expunha sua preocupação, alertando que "... a não validação dos números apresentados pelos consórcios cria incertezas e dependência do Poder Concedente com relação às informações fornecidas pelos Consórcios, em uma assimetria de informações".

O atendimento da previsão editalícia visa disponibilizar, em tempo hábil, informações acerca das receitas e despesas envolvidas na operação do sistema SPPO de forma a permitir que a SMTR tenha certeza nos elementos que serviram de base para fundamentar o valor final da tarifa do SPPO, e com isso acatar ao princípio da modicidade das tarifas, esculpido no §1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995.

Face à relevância do tema, a elaboração da citada portaria, embora necessária, trata-se apenas de uma etapa visando o atendimento ao requerido por esta Corte.

Foi encaminhado cópia de um diagnóstico (fls. 163-169) que evidencia um algoritmo a ser enfrentado, visando a exequibilidade de uma futura auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas para os respectivos consórcios.

Não há, todavia, evidências de contratação desse trabalho, objetivando uma futura auditoria.

Subitem 8.2.VI : Recomendar à SMTR que busque implementar, junto à Controladoria (CGM) ou empresa independente, auditoria no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com o objetivo de se avaliar a adequação, segurança e confiabilidade da base de dados e de seus controles internos a fim de se

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

validar as informações prestadas pelos consórcios - subitem 6.10.2 - (fl. 46v).

Resposta SMTR: A Secretaria se comprometeu a elaborar, num prazo de até 90 dias, em conjunto com a CGM, uma auditoria nos dados do Bilhete Único. Informa, ainda, que este trabalho também servirá para auditoria dos números do pagamento da meia passagem dos estudantes universitários.

A resposta da jurisdicionada não esclarece qual será a responsabilidade de cada órgão (SMTR e CGM) neste trabalho, quais as etapas que deverão ser cumpridas durante a sua execução e quais os prazos de cada uma destas etapas.

Subitem 8.2.VII : Recomendar à SMTR que desenvolva mecanismos de controle e fiscalização para fins de verificação do atendimento das exigências de renovação da frota do BRS, bem como das exigências constantes dos editais de licitação, principalmente aquelas onde constem prazos para atendimento de determinados itens, com os quais a empresa vencedora da licitação tenha se comprometido. A não-disponibilidade das datas de implantação dos equipamentos de GPS e câmera interna de vídeo revela uma fiscalização deficiente quanto ao atendimento dos prazos estabelecidos nos subitens 2.2.1 (GPS para Monitoramento da Frota) e 2.2.2 (Câmera de Vídeo para a Segurança Interna dos Veículos) da Proposta Técnica constante do Edital de Concorrência 10/2010 (subitens 6.1 e 6.9) - (fl. 46v);

Resposta da SMTR: A Resolução SMTR nº 2381, de 12/08/2013, criou o Plano de Ação da Fiscalização dos Contratos, e a Portaria TR/CGC nº 003/2013 instituiu metodologia para verificação do atendimento das obrigações contratuais. A Secretaria considerou o ponto atendido.

Observo que a publicação, no D.O. Rio de 14/01/2014, da Resolução SMTR nº 2433, de 13/01/2014, que, em seu art. 4º, traz a previsão de vistoria para os itens: vista com painel digital, GPS

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

comunicando com a Central de Monitoramento, câmera de vídeo com gravação, e adaptação do veículo à NBR 14.022.

Sendo assim, quanto à resposta apresentada pela SMTR, complementada pelas informações contidas na Resolução SMTR nº 2.433/2014, entende-se que o presente questionamento estaria parcialmente atendido, restando, como ponto pendente, a verificação do atendimento das exigências de renovação da frota do BRS, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução SMTR nº 2.112/2011, com os efeitos da Resolução SMTR nº 2.320 /2013.

Ressalte-se que, tanto a Resolução SMTR no 2381/13 quanto a Portaria TR/CGC no 003/13 criaram, com atraso, uma base legal específica para a atuação da fiscalização da SMTR quanto aos itens relacionados à Concorrência 10/2010.

Entretanto, o dever de fiscalização já existia desde a licitação, uma vez que, no edital, constavam exigências associadas a prazos, e tais aspectos foram determinantes para a definição dos vencedores do certame (aqueles Consórcios que se comprometeram a atender as exigências no menor prazo receberam uma pontuação adicional). Como os prazos constantes tanto no edital como no contrato de concessão não foram cumpridos pelos consórcios, cabe à jurisdicionada materializar operacionalmente, em suas práticas fiscalizatórias, as determinações legais constantes da Resolução SMTR no 2.381/2013 e da Portaria TR/CGC no 003/2013.

Subitem 8.2.VIII : Recomendar à SMTR que disponibilize em seu site oficial todos os dados relativos à operação do sistema SPPO, incluindo custos, receitas, e indicadores da qualidade do serviço, de forma clara, objetiva, transparente, conforme determina os §§2º e 3º do art. 2º da Lei nº 12.526/2011 (subitem 2). A disponibilização dessas informações

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

possibilitará à sociedade uma participação mais ativa auxiliando na melhoria da gestão pública. Um exemplo é a possibilidade de diversos estudos por parte da área acadêmica e especialistas nas questões aqui tratadas com a possibilidade de se obter contribuições que agreguem valor ao resultado (fl. 46v)

Resposta da SMTR: A Secretaria informa que, num prazo de até 180 dias, serão disponibilizadas informações do STCO no site da Prefeitura, atualizadas de forma automática por sistema baseado na tecnologia de Business Intelligence que agrega todos os dados operacionais e monitora diversos indicadores do contrato e da operação.

Considero este item pendente de implementação, uma vez que não apresenta ainda resultados concretos a serem observados.

Subitem 8.2.IX : Recomendar que a SMTR exija dos consórcios do SPPO um cronograma de realização dos treinamentos dos motoristas e cobradores, conforme Comunicado publicado no D.O. Rio de 16/8/2013 (fl. 32), especificando os percentuais de funcionários treinados a cada etapa do cronograma, até o atendimento dos 100% de empregados treinados no final do primeiro semestre de 2014, anexando a este cronograma as ações a serem implementadas para garantir o atingimento da meta, a qual já deveria ter sido cumprida até maio de 2011, de acordo com o disposto no anexo B dos contratos de concessão - subitem 6.6.2 - (fl. 46v);

Resposta da SMTR: A Secretaria informa que será exigida dos Consórcios, em um prazo de até 45 dias, conforme plano de ação (fl. 79-87), a realização de curso de capacitação sempre que a rotatividade do sistema indicar o quantitativo máximo de 7.000 (sete mil) motoristas sem treinamento.

Uma das exigências dos contratos de concessão foi o treinamento de 100% dos funcionários embarcados (motoristas e cobradores) até maio de 2011, a qual foi aceita por todos os Consórcios. Como tal exigência não foi atendida, em agosto de 2013 foi publicado no

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

Diário Oficial do Município um novo cronograma de treinamento que culmina com o atingimento de 100% dos funcionários embarcados em julho de 2014. Neste momento, a SMTR se posiciona indicando que, quando houver, no máximo, 7 mil motoristas sem treinamento, será exigida a realização de curso de capacitação pelos consórcios.

Considerando que existem cerca de 18 mil motoristas em atividade no Município do Rio de Janeiro (D.O.Rio de 16/8/2013), a proposta de medida apresentada pela SMTR significa que, em algum momento, poderão existir 39% dos motoristas da Cidade do Rio de Janeiro atuando sem o devido curso de capacitação. Desta forma, tal proposta se apresenta contrária a Norma Legal (§1º do art. 2º do Decreto nº 37.083/2013, que determina que todos os motoristas, que atuam ou que ingressem no sistema, devem ser submetidos a programa de treinamento e reciclagem) e a exigência editalícia (que obriga que 100% dos funcionários embarcados deveriam ter sido treinados até maio/2011), representando uma abdicação de direitos garantidos à população carioca e uma possível degradação da qualidade do sistema de transporte do Município.

Subitem 8.2.X : *Recomendar que a SMTR busque atender plenamente ao disposto no art. 3º do Decreto nº 37.083/2013, efetivando o treinamento de 100 (cem) guardas municipais no curso de capacitação com foco no sistema de transporte público, para participar na fiscalização do SPPO na Cidade do Rio - subitem 6.5 - (fl. 46v)*

Resposta SMTR: *A Secretaria informa que, no prazo de até 120 dias (fls. 79-87), estará elaborando um curso para treinamento do restante dos guardas municipais, em conjunto com a Guarda Municipal e a Fundação João Goulart.*

O art. 3º do **Decreto nº 37.083/2013** determinou que 100 servidores da Guarda Municipal (GM) deveriam ser treinados e participariam da fiscalização do transporte público por meio de ônibus da Cidade do Rio de Janeiro, até o final de maio de 2013. Durante a inspeção extraordinária, verificou-se que apenas 29 Guardas Municipais foram treinados, sendo que

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

27 deles participam diariamente da fiscalização. Neste momento, a jurisdicionada informa que elaborará um curso para treinamento do restante dos Guardas em conjunto com a Guarda Municipal e a Fundação João Goulart.

A presente recomendação não busca tão somente atender ao disposto no Decreto nº 37.083/2013, mas também a dar efetividade ao Programa de Monitoramento e Controle de Conduta, criado pelo referido Decreto e tendo como objetivo aperfeiçoar, controlar e fiscalizar a atuação dos motoristas de transporte de passageiros por meio de ônibus na Cidade do Rio, de modo a garantir maior qualidade na prestação do serviço e promover a segurança de seus usuários e de terceiros.

Subitem 8.2.XI : Recomendar à SMTR que implemente um controle efetivo do atendimento dos prazos legais de comunicação à Secretaria da identificação do real infrator ao Código Disciplinar do SPPO e ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 1º da Resolução SMTR nº 2.336/2013, encaminhando a esta Corte um relatório demonstrativo do controle feito pela Secretaria de Transportes desde o início do serviço SPPO, inclusive com a informação sobre possíveis penalidades aplicadas aos consórcios que não cumpriram o prazo legal de comunicação - subitem 6.6.2 - (fl. 47).

Resposta SMTR: O controle dos prazos legais é efetuado preliminarmente mediante o levantamento de todas as infrações que são passíveis de indicação do Real Infrator, tanto com base no Código Disciplinar quanto em relação ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB). No tocante ao Código Disciplinar, caso o auxiliar não seja identificado em 10 dias, uma nova infração é aplicada pela SMTR. Quanto ao CTB, caso não seja informado o Real Infrator no prazo de 30 dias, a empresa é novamente multada por não identificação do condutor.

A SMTR, todavia, não encaminhou a este Tribunal relatório demonstrativo do controle feito pela Secretaria desde o início do serviço

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

SPPO, inclusive com a informação sobre possíveis penalidades aplicadas aos consórcios que não cumpriram o prazo legal de comunicação, o que impede a verificação do atendimento à recomendação. Portanto, não se considera o item totalmente atendido.

Subitem 8.2.XII: Recomendar à SMTR que implemente mecanismos de fiscalização em relação à utilização de publicidade no interior dos ônibus, prevista no art. 1º da Portaria TR/SMTU/PRE nº 69/1999 - subitem 6.2 - (fl. 47)

Resposta da SMTR: A Secretaria informa que, em até 90 dias, deverá ser publicada nova Resolução condicionando a autorização de veiculação de publicidade nos veículos ou terminais/equipamentos urbanos à apresentação dos respectivos contratos de exibição/veiculação.

A referida Resolução deverá prever o órgão/setor da Prefeitura responsável pela fiscalização das referidas veiculações publicitárias e focar a veiculação de publicidade interna nos ônibus. Além disso, por envolver uma das fontes de receitas acessórias para os consórcios, e visando dotar a SMTR de um mecanismo de controle acerca dos valores auferidos por este tipo de publicidade, a referida Resolução deverá implementar uma sistemática de controle no início do processo, a fim de condicionar a autorização da publicidade, mediante apresentação do respectivo contrato de veiculação, bem como abranger os demais aspectos fiscalizatórios necessários, como verificar se o que está autorizado é o que realmente está sendo praticado pelas empresas de ônibus. Por fim, e considerando o tratamento dado no caso de publicidade externa, a jurisdicionada deverá avaliar acerca da intenção de cobrar taxa (tributo) pela autorização de veiculação de tal publicidade no interior dos ônibus do Rio de Janeiro.

Subitem 8.2.XIII : Recomendar que a SMTR desenvolva mecanismos de controles para fins de verificação do atendimento das reclamações e solicitações dos usuários que utilizaram o

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

serviço de atendimento ofertado pelos consórcios, bem como o SAC 1746, permitindo aferir se as providências foram efetivamente executadas e, ainda, se o prazo máximo de 15 (quinze) dias foi respeitado, conforme determinado nos incisos XXX e XXXI do art. 6º do Decreto nº 32.841/2010, e pelo item 20.04, incisos XXX e XXXI, do Edital de Licitação - subitem 5.4.1 - (fl. 47);

Resposta SMTR:***Todos os registros recebidos pelo 1746 são individualmente considerados e respondidos. As ações de fiscalização se dão de maneira direcionada, tomando por base os relatórios elaborados através da metodologia da Fiscalização Direcionada.***

Não considero o item atendido, uma vez que o controle feito pela SMTR deve ser não somente em relação à resposta dada ao usuário, mas também sobre a providência efetivamente tomada para atender à solicitação do reclamante.

Ademais, não existe um controle sobre o prazo decorrido entre a reclamação/solicitação do usuário e a efetiva execução da providência tomada.

Subitem 8.2.XIV : Recomendar que a SMTR desenvolva mecanismos de controle capazes de verificar tanto a adequação da frota de cada consórcio à norma NBR 14.022, quanto a qualidade da sua operação, nos veículos já adaptados - subitem 5.1, c -(fl. 47).

Resposta da SMTR:***A Resolução SMTR nº 2381, de 12/08/2013, criou o Plano de Ação da Fiscalização dos Contratos, e a Portaria TR/CGC nº 003/2013 instituiu metodologia para verificação do atendimento das obrigações contratuais.***
A Secretaria informa ainda que, em um prazo de até 90 dias, serão programadas inspeções nas garagens das empresas consorciadas e o cronograma das vistorias a serem executadas em cada exercício fiscal será encaminhado ao TCMRJ.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

Conforme definido na Proposta Técnica constante do Anexo " B " dos contratos de concessão em vigor, os Consórcios Internorte e Santa Cruz devem adaptar sua frota à NBR 14022 até 31/12/2014. Todavia, os Consórcios Intersul e Transcarioca se comprometeram, através do mesmo documento, a adaptar sua frota a esta norma até 31/12/2012, prazo este já expirado e não cumprido.

Conforme já informado pela SMTR, o percentual atingido de acessibilidade pelos consórcios, tendo como referência a frota operante, foi de 74% para o Consórcio Intersul e 73% para o Consórcio Transcarioca.

Faz-se mister que a Secretaria exerça seu poder de polícia sobre os consórcios, a fim de garantir o fiel cumprimento da proposta técnica apresentada à época do Edital Co nº 10/2010.

Subitem 8.2.XV : Recomendar que a fiscalização da SMTR atue no sentido de exigir dos consórcios a comunicação da ocorrência de acidentes com seus veículos, no prazo máximo de 24 horas, conforme disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 36.343/2012, aplicando a multa prevista no caso de descumprimento - subitem 6.3 - (fl. 47).

Resposta da SMTR: A SMTR informa que atuará junto aos consórcios para o desenvolvimento de um novo processo de comunicação de acidentes que garanta que a informação chegue à Secretaria dentro do prazo estipulado no Decreto Municipal. Este novo processo deverá contemplar o desenvolvimento de um sistema de informação automática junto ao IPLANRIO, compartilhado com a SMTR e os consórcios. Para tanto, sugere um prazo de até 180 dias.

A medida a ser implementada pela SMTR para atendimento ao requerido pelo TCMRJ, visa a elaboração de um novo processo de comunicação de acidentes baseado num sistema a ser desenvolvido pelo IPLANRIO. Para tanto, deverá ser estipulado prazo para o seu

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

desenvolvimento e efetiva implantação e uso pelos Consórcios. Assim sendo, a SMTR deveria ter apresentado também um plano de ação (com atividades, responsáveis e prazos), incluindo em tal plano uma proposta, paliativa e provisória, de melhor controle da comunicação da ocorrência de acidentes, enquanto o sistema automático a ser desenvolvido pelo IPLANRIO não for implementado.

Subitem 8.2.XVI: Recomendar à SMTR que construa indicadores mais elucidativos da qualidade do serviço ofertado sob a ótica do conforto do usuário (subitem 5.3), atentando, inclusive, para a qualidade do serviço nos horários de pico, implementando mecanismos que permitam aferir a taxa de ocupação máxima definida no item V do art. 25 do anexo VIII do edital (fl. 47)

Resposta da SMTR: A SMTR se compromete, através de seu plano de ação (fl. 79-87), a desenvolver um trabalho a fim de estipular uma metodologia para construir os referidos indicadores em um prazo de até 90 dias.

A utilização de pesquisas de satisfação pode ser uma alternativa conveniente e adequada, pois permitirá ao gestor público perceber o problema a partir do usuário final, possibilitando a intervenção pública nas áreas ou serviços com resultados deficientes. Neste mister, vale lembrar que, no caso dos ônibus que atuam no sistema do SPPO, uma das reivindicações da população, amplamente divulgada em jornais de grande circulação, diz respeito à falta de ar condicionado nos veículos que operam nesse sistema. Tal questão também já foi objeto de preocupação do chefe do Poder Executivo Municipal que, ao editar o **Decreto Municipal nº 37.2142/2013**, em seus considerandos, teceu o seguinte Comentário:

*"Considerando que a Secretaria Municipal de Transportes - SMTR possui como Planejamento Estratégico dotar a frota de ônibus urbano **COM SISTEMA DE AR CONDICIONADO**, proporcionando maior conforto aos usuários do sistema de ônibus; " (grifo nosso)*

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

Tal questão se apresenta como primordial na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do sistema SPPO.

Subitem 8.2.XVII : Recomendar que a SMTR dê ciência a esta Corte de Contas da data de implementação da atualização do sistema integrado de cadastro, a partir do qual tal sistema passará a receber as informações de registro dos auxiliares de transporte (motoristas), permitindo um controle confiável do fluxo de informações determinado pelo parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 37.083/2013 - subitem 6.8 - (fl. 47).

Resposta da SMTR: Informa que em um prazo de até 180 dias, haverá a melhoria do controle das informações dos auxiliares, atualmente realizado através de Excell, por meio do sistema integrado com o STU.

A existência de um banco de dados com os registros dos motoristas perante a SMTR como auxiliares de transporte, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 37.083/2013, possibilitará à Secretaria manter uma ampla base de dados atualizada acerca do registro de cada motorista e auxiliar que operam no sistema SPPO.

Subitem 8.2.XVIII : Recomendar à SMTR que cumpra com sua finalidade de fiscalização, a fim de rever e evitar a ocorrência dos fatos relatados no subitem 4.4.3 do relatório da Comissão, para validação das planilhas apresentadas para cálculo da Taxa Interna de Retorno (fl. 47).

Resposta da SMTR: Informa que em até 60 (sessenta) dias estará se estruturando no sentido de contratar uma empresa isenta para levantamento de indicadores de referência (índices de consumo de diesel, pneu etc) para comparação com os dados apresentados pelos Consórcios e também análise das informações contábeis com o fulcro de evitar a ocorrência de futuras divergências, conforme descrito no item 8.1-1. No tocante aos fatos relatados no subitem 4.4.3, informa que os Consórcios foram notificados a

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

apresentar, em caráter imediato todos os esclarecimentos necessários à elucidação das divergências suscitadas no relatório desta Corte de Contas, bem como contratar empresa contábil de notória especialização com reconhecimento a nível internacional e integrante do conjunto de empresas denominado "big four" para que esta valide os dados operacionais e financeiros já encaminhados, procedendo à verificação do Fluxo de Caixa no qual se baseou a revisão tarifária de janeiro de 2012. Além disso, também relata que foi determinada a apresentação de relatório descritivo das ações já realizadas pela empresa de auditoria contratada, Ernst & Young para validação do relatório da Fernando Motta & Associados, bem como o cronograma de execução das etapas do trabalho, conforme cópias anexadas dos ofícios TR/CGC nos 292, 293, 294 e 295/2013. O resultado dos trabalhos desenvolvidos pela empresa de auditoria contratada pela SMTR serão utilizados como base para divulgação de futuras revisões tarifárias.

Embora os esforços relatados no plano de ação possuam a finalidade de evitar que os fatos ocorridos no subitem "4.4.3 – Limitações encontradas para validação das planilhas apresentadas para cálculo da TIR" (fls. 13v-14) voltem a ocorrer em futuras revisões tarifárias, pelo fato de estarem em fase de estruturação, os resultados concretos ainda não podem ser mensurados.

Subitem 8.2.XIX : Recomendar à SMTR que crie e apresente mecanismos de validação dos dados informados, relativos aos Relatórios Diários de Operação - RDOs, base necessária para contabilização das receitas tarifárias e instrumento gerencial para o controle do fluxo de passageiros transportados por linhas de ônibus do SPPO - subitem 4.4.5 - (fl. 47).

Resposta da SMTR: Informa que em até 60 (sessenta) dias efetuará a implantação de sistema que possibilite a verificação de

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

inconsistências automaticamente, gerando relatórios para verificação junto ao consórcio responsável.

Em função de os meios de validação dos Relatórios Diários de Operação estarem em fase de implantação, os resultados concretos ainda não podem ser mensurados.

Subitem 8.2.XX Recomendar à SMTR que faça um acompanhamento constante, mediante auxílio dos auditores internos da Controladoria Geral do Município, dos demonstrativos contábeis de cada uma das empresas consorciadas, e respectiva consolidação destes com as informações contábeis prestadas pelos quatro consórcios do SPPO - subitem 4.4.4 - (fls. 47v).

Resposta da SMTR: A Secretaria se comprometeu a elaborar, no prazo de até 90 dias (fl. 79-87), trabalho conjunto com a CGM, objetivando a auditoria dos demonstrativos contábeis de cada empresa consorciada.

A atuação da CGM visa auxiliar a SMTR em suas análises no que concerne ao aspecto contábil, mas, pelo fato de estar em fase de implantação os resultados concretos ainda não podem ser mensurados.

Subitem 8.5.I - Sugerir à SMTR, como oportunidade de melhoria, que complete a informação acerca do cronograma de implantação do Programa de Monitoramento e Controle da Conduta dos Motoristas de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro, indicando a responsabilidade (área ou órgão) pela execução de cada uma das etapas de tal cronograma (subitem 6.6.1) - (fl. 47v)

Resposta da SMTR: A Secretaria informou que, em até 180 dias, deverá ocorrer a implementação do sistema integrado com o STU, com as informações dos auxiliares.

Item pendente de implementação. Não apresenta ainda resultados concretos a serem observados.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

Subitem 8.5.II - Sugerir à SMTR, como oportunidade de melhoria, que realize pesquisas de satisfação junto aos usuários finais, possibilitando a intervenção pública nas áreas ou serviços com resultados deficientes (subitem 5.3.4) - (fl. 47v).

Resposta da SMTR: Será elaborado um termo de referência para a contratação de instituto de pesquisa, sendo o prazo sugerido de até 240 dias.

Item pendente de implementação. Não apresenta, ainda, resultados concretos a serem observados.

Subitem 8.5.III : Sugerir à SMTR, como oportunidade de melhoria, que formalize, através de um relatório de fiscalização específico, para as atividades desempenhadas pelos 100 (cem) Guardas Municipais, uma síntese das ordens de fiscalização associadas com as respectivas execuções em campo dos trabalhos requeridos, de forma a manter uma aferição constante quanto ao atendimento da finalidade que gerou a edição do parágrafo 3º do Decreto nº 37.083/2013 (subitem 6.5) - (fl. 47v).

Resposta SMTR: Será elaborado um modelo de relatório a ser apresentado pela Guarda Municipal a cada operação realizada. O prazo sugerido para a implementação dessa ação será de até 90 dias.

Item pendente de implementação. Não apresenta, ainda, resultados concretos a serem observados.

Subitem 8.5.IV : Sugerir à SMTR, como oportunidade de melhoria, que avalie sobre a oportunidade e conveniência de se exigir junto aos consórcios a contratação de apólice de seguro total, de responsabilidade civil referente a danos materiais e pessoais e de acidentes pessoais dos passageiros para cada um dos veículos vinculados, por similitude ao que foi exigido para o serviço de vans credenciadas pelo município, através da Concorrência SMTR nº 007/2012 (subitem 6.7) - (fl. 47v).

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

Resposta SMTR: *Será editada uma Resolução contendo a obrigatoriedade de apresentação de seguro de Responsabilidade Civil, independentemente do DPVAT. O prazo sugerido para a publicação da referida Resolução é de até 60 dias.*

Item pendente de implementação. Não apresenta, ainda, resultados concretos a serem observados.

Pelo exposto, julgo **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Transportes que:

1. providencie junto aos Consórcios a realização da licitação pública, na modalidade Concorrência, a fim de que a prestação dos serviços de operação, manutenção, conservação e exploração comercial dos terminais rodoviários possam ser executadas por uma empresa terceirizada, estranha ao contrato de concessão, vez que a outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência, conforme o disposto no §1º do art. 26 da Lei nº 8.987/95 - subitem 6.4.3 - encaminhando, até 15/3/2014 (fl. 170), cópia do edital de licitação;

2. encaminhe ao Tribunal até 14/05/2014, conforme compromisso assumido pela jurisdicionada, cópia do termo aditivo, devidamente assinado, que estabelece os direitos e obrigações dos consórcios em relação aos terminais rodoviários. O referido aditamento deverá estar consubstanciado com o histórico de valores auferidos por cada terminal a título de receitas provenientes de aluguéis e outras, conforme previsão contida no anexo único da Portaria TR/CGC nº 003/2013, e, ainda, dispor acerca dos critérios objetivos de fiscalização que serão utilizados pelo Poder Concedente para fins de garantir a eficiência do serviço prestado, em consonância com o disposto no art. 3º, art. 23, inciso VII, e art. 29, inciso I, da Lei nº

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

8.987/1995 - subitem 6.4.1 - e os mecanismos para fins de controle da responsabilidade de cada Consórcio, relativamente à quantidade de veículos pertencentes a cada Consórcio que utilizará o terminal;

3. exija dos consórcios imediatas providências com a finalidade de adequar os terminais às exigências dispostas na Norma NBR 9050/2004, fiscalizando o seu atendimento e apurando as responsabilidades pelas inadequações constatadas durante a verificação *in loco* realizada por esta Corte de Contas - subitens 6.4.5 e 6.4.6 - encaminhando cópia do relatório de fiscalização nos terminais até a data de 14/4/2014, conforme prazo definido por ela(fl. 79-87);

4. fiscalize a efetiva disponibilização dos Postos de Venda Simples, bem como dos Postos de Venda de Crédito e Atendimento ao Usuário, por parte dos consórcios, nos quantitativos necessários a atender o disposto no item 7.10 do anexo III do edital de licitação - subitem 5.4.2 - encaminhando a esta Corte, até 14/04/2014 - (plano de ação - fl. 79-87), listagem atualizada, em planilha excel, dos postos de venda de crédito e atendimento ao usuário, bem como dos postos de venda simples, com as respectivas localizações, informando o quantitativo atualizado do número de cartões em operação no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), segregando pagantes e gratuidades, consolidado por consórcio;

5. implemente um controle efetivo do recolhimento do seguro obrigatório de danos pessoais que contemple toda a frota em operação em nosso município, mesmo aqueles veículos que se encontrem (indevidamente) licenciados em outro Estado ou que não façam, ao seu devido tempo, as vistorias anuais, conforme exigência

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

prevista no art. 20, I, do Decreto-Lei nº 73/1966, com as respectivas atualizações (subitem 5.1a - Seguro obrigatório);

6. exija dos consórcios a realização anual da auditoria nas demonstrações financeiras consolidadas, conforme previsão no subitem 26.02.1 do edital de forma a reduzir a assimetria de informações por ocasião da aferição da tarifa do SPPO, encaminhando a esta Corte de Contas:

a) cópia do(s) contrato(s) assinado(s) entre os consórcios e uma empresa de auditoria externa independente atestando a veracidade das demonstrações financeiras, ou na falta deste;

b) cópia de contratação de consultoria independente que ateste a execução de iniciativas, visando a exequibilidade de realização de uma auditoria futura que contemple, no mínimo, todos os passos a seguir, contendo o cronograma de implantação:

- adoção e implementação de um novo Plano de Contas Único para as empresas integrantes dos Consórcios; - diagnóstico detalhado das práticas contábeis, dos processos e dos controles internos das empresas que compõem os respectivos Consórcios;**
- implantação de ações de melhoria apontadas no diagnóstico anterior objetivando aumentar a transparência, a confiabilidade e a precisão dos dados reportados nos relatórios financeiros das empresas e dos consórcios;**
- realização de testes de transações e saldos de abertura com o objetivo de preparar as empresas para a auditoria.**

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

7. aplique as devidas sanções aos consórcios, estabelecidas no Contrato de Concessão, pelo descumprimento de exigências definidas no edital e no próprio contrato (itens 8.1-III, IV e 8.2- IV, IX, XIV).

8. atue junto aos consórcios no sentido de regularizar os veículos com licenciamento e vistorias em atraso;

9. providencie para exames em futuras inspeções deste Tribunal, cópia da quitação dos DPVATs referentes aos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, se o caso, para todos os veículos , em especial os listados, às fls 180/180v, vez que estes constam como em operação.

10. por ocasião de toda e qualquer revisão tarifária futura, contrate seu próprio estudo em Instituição que, a fim de garantir maior isenção e credibilidade, não possua qualquer relacionamento ou combinação de relacionamentos mercadológicos com aqueles diretamente interessados no tema, ou ainda qualquer outro conflito de interesses, a fim de garantir que também serão retratados os desequilíbrios financeiros porventura existentes a favor dos usuários - recomendação 8.2, I - (fl. 172v).

E ainda, que utilize:

I.a) indicadores claros e disponíveis em sites oficiais para consulta, a fim de permitir uma atestação em seus resultados;

I.b) como base para consulta, fontes de informação (indicadores, preço, custos, etc.) que sejam independentes, sem qualquer relação mercadológica com aqueles diretamente interessados no tema, visando zelar pela fidedignidade e confiabilidade das informações,

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

diminuindo, desta forma, sua assimetria, proporcionando uma melhor tomada de decisões;

I.c) demonstrações e informações contábeis que se encontrem devidamente auditadas por empresa independente.

11. providencie a regularização das datas referentes à aquisição dos veículos, em meio digital, objetivando permitir à fiscalização trabalhar com indicadores de mensuração da idade da frota - recomendação 8.2, II - (fl. 173);

12. estude a viabilidade de desenvolver um controle dos veículos pertencentes à reserva técnica, objetivando garantir o cumprimento do determinado nos Decretos Municipais nos 36.343/2012 e 32.843/2010 - recomendação 8.2, III - (fl. 173v);

13. fiscalize e acompanhe o atendimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução SMTR nº 2.112/2011, quanto à renovação do percentual da frota do BRS - recomendação 8.2, IV e VII - mantendo base de dados relacionando os veículos, por número de placa, consolidada por consórcio, que operam no Sistema Rápido de Transporte Coletivo.

Ressalte-se que a frota do BRS possui uma característica específica definida no parágrafo único da Resolução SMTR nº 2.112/2011 e ainda, os projetos de carrocerias e lay-out interno dos veículos deverão ser submetidos à aprovação da SMTR nos termos do art. 2º do citado dispositivo legal;

14. implemente, até 14/04/2014, conforme definido do plano de ação apresentado, junto à Controladoria (CGM) ou empresa

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

independente, auditoria no Sistema de Bilhetagem Eletrônica - recomendação 8.2,VI - (fl. 174);

15. que disponibilize em seu site oficial todos os dados relativos à operação do sistema SPPO, incluindo custos, receitas, e indicadores da qualidade do serviço, de forma clara, objetiva, transparente, conforme determina os §§2º e 3º do art. 2º da Lei nº 12.526/2011. Recomendando, ainda, que prepare um plano de ação para uso da própria jurisdicionada, especificando atividades, responsabilidades e prazos, para a atividade mencionada como resposta à recomendação 8.2 - VIII, objetivando auxiliar na implantação da referida atividade;

16. exija dos consórcios do SPPO um cronograma de realização dos treinamentos dos motoristas e cobradores, especificando os percentuais de funcionários treinados a cada etapa do cronograma, até o atendimento de 100% dos empregados treinados até o final do primeiro semestre de 2014, objetivando garantir o atendimento da meta, a qual já deveria ter sido cumprida até maio de 2011, de acordo com o disposto no anexo B dos Contratos de Concessão - recomendação 8.2, IX - (fl. 175);

17 implemente um controle efetivo do atendimento dos prazos legais de comunicação à SMTR da identificação do real infrator ao Código Disciplinar do SPPO e ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 1º da Resolução SMTR nº 2.336/2013, mantendo em sua base de dados um relatório demonstrativo do controle feito pela Secretaria desde o início do serviço SPPO, contendo a informação sobre as penalidades aplicadas aos Consórcios que não cumpriram o prazo legal de comunicação, para

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

exame em inspeções futuras deste Tribunal - recomendação 8.2, XI - (fl. 175v);

18. providencie, até 14/05/2014, conforme compromisso assumido pela jurisdicionada no plano de ação, o treinamento de 100 (cem) Guardas Municipais no curso de capacitação com foco no sistema de transporte público, para participar na fiscalização do SPPO na Cidade do Rio, em atenção aos termos do disposto no artigo 3º do Decreto nº 37.083/2013. A Guarda Municipal deverá manter arquivado em suas dependências um histórico contendo a relação nominal, discriminada por número de matrícula, de cada servidor que tenha sido capacitado pela SMTR, para eventual apreciação desta Corte de Contas - recomendação 8.2, X - (fl. 175v);

19. encaminhe a este Tribunal, até 14/4/2014, conforme compromisso assumido pela jurisdicionada, cópia da Resolução que disciplinará a autorização de veiculação de publicidade no interior dos ônibus prevendo, inclusive, o órgão/setor da Prefeitura responsável pela fiscalização das referidas veiculações publicitárias, e regulamentação de uma possível cobrança de taxa pelo serviço - recomendação 8.2, XII - (fl. 176);

20. implemente, quanto às reclamações e solicitações dos usuários, um controle que correlacione a medida efetivamente tomada para atender à reclamação/solicitação, bem como identifique o prazo decorrido entre elas e a efetiva execução da ação a ser tomada - recomendação 8.2, XIII - (fl. 176);

21. fiscalize e atue no sentido de exigir dos Consórcios a comunicação da ocorrência de acidentes com seus veículos, no prazo máximo de 24 horas, conforme disposto no art. 13 do Decreto

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

Municipal nº 36.343/2012, aplicando a multa prevista no caso de descumprimento - subitem 6.3 - (fl. 47). Recomenda-se a elaboração de um plano de ação, especificando atividades, responsabilidades e prazos, para a atividade mencionada objetivando auxiliar a Secretaria na implantação da referida atividade - recomendação 8.2, XV (fl. 176v);

22. encaminhe a este Tribunal, até 14/4/2014, conforme compromisso assumido pela jurisdicionada, relação dos indicadores a serem utilizados para mensurar a qualidade do serviço ofertado sob a ótica do conforto do usuário, atentando, inclusive, para os horários de pico, permitindo aferir a taxa de ocupação máxima definida no item V do art. 25 do anexo VIII do edital - recomendação 8.2, XVI - (fl. 177);

23. confirme, até 14/7/2014, se houve a melhoria do controle das informações dos auxiliares de transporte (motoristas), por meio do sistema integrado com o STU, conforme determinado pelo parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 37.083/2013 - recomendação 8.2, XVII - (fl. 177);

24. que cumpra com sua finalidade de fiscalização, a fim de rever e evitar a ocorrência dos fatos relatados no subitem 4.4.3 do relatório da Comissão, para validação das planilhas apresentadas para cálculo da Taxa Interna de Retorno - recomendação 8.2, XVIII (fl. 177v);

25. que crie e apresente mecanismos de validação dos dados informados, relativos aos Relatórios Diários de Operação - RDOs, base necessária para contabilização das receitas tarifárias e instrumento gerencial para o controle do fluxo de passageiros

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

transportados por linhas do SPPO - recomendação 8.2, XIX - (fl. 178);

26. que faça acompanhamento constante, mediante auxílio dos auditores internos da Controladoria Geral do Município, dos demonstrativos contábeis de cada uma das empresas consorciadas, e respectiva consolidação destes com as informações prestadas pelos quatro consórcios do SPPO, dando posterior ciência a este Tribunal acerca das ações a serem implementadas -recomendação 8.2, XX - (fls. 178).

27. que aumente, significativamente, o número de pessoal capaz de suprir a ineficiência quanto a fiscalização e o acompanhamento permanente dos contratos. É inaceitável tratar Contrato de Concessão como se Permissão de Uso, de Caráter Precário, fosse.

DETERMINO à GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, que:

Atenda plenamente ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 37.083/2013, efetivando o treinamento de 100 (cem) Guardas Municipais no curso de capacitação com foco no sistema de transporte público, e colocando este mesmo quantitativo (100) como efetivo diário à disposição da SMTR para participar na fiscalização do SPPO na Cidade do Rio (subitem 6.5 - fls. 40v-41 e 47v).

À SECRETARIA DA CASA CIVIL, notadamente Divisão de Publicidade, da Coordenadoria de Fiscalização, DETERMINO que:

Regularize a situação fiscal das empresas consorciadas quanto a veiculação de publicidade externa afixada nos ônibus, no que tange ao recolhimento da taxa de publicidade, não só do

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

presente exercício, mas, também desde o início da assinatura dos contratos de concessão, informando, inclusive, a esta Corte de Contas o " *quantum* " recolhido ao Tesouro, referente a esta modalidade de publicidade, (subitem 6.2 - fls. 28-29 e 47v).

Vejo-me compelido em RECOMENDAR ao Chefe do Executivo Municipal que edite Decreto no sentido de dotar a frota de Ônibus Urbano com sistema de AR-CONDICIONADO, até 2016, proporcionando maior conforto aos usuários do sistema de ônibus, cujo tema tem sido amplamente abordado pela imprensa, com críticas ao tratamento dispensado aos usuários, quanto às altas temperaturas no interior dos mesmos enfrentadas por esta população, tão necessitada e carente de um bom atendimento nos Serviços Públicos de um modo geral, o que atinge, principalmente, os moradores das Zonas Oeste e Norte da Cidade.

Devemos louvar a iniciativa da atual Administração em licitar SERVIÇO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS - SPPO, dizimando de uma vez por todas a malsinada Permissão de Uso a Título Precário, que se arrastou por mais de 25 anos. Hoje temos um contrato a ser cumprido com Direitos e Obrigações, sujeitos ao controle desta Corte de Contas. Tanto o Executivo quanto os Consórcios nos devem explicações, quer quanto a tarifa aplicada, quer quanto a prestação do serviço ofertado.

Tenham certeza absoluta que esta Corte de Contas estará atenta, e, muito atenta, para uma fiscalização permanente no que se refere ao SERVIÇO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS - SPPO.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

Teremos sim, com certeza absoluta, acesso aos sistemas de controle da frota e a contabilidade detalhada das consorciadas.

Cobraremos, sim, da Prefeitura como dos Consórcios o cumprimento integral dos contratos de concessão, pois existem cláusulas com Direitos e Obrigações que devem ser respeitadas mutuamente.

Vamos sim, apurar responsabilidades, quer da Administração Municipal, quer das Empresas Consorciadas.

Exigiremos sim, informações claras, precisas e transparentes.

A Prestação do Serviço Público de Passageiros por Ônibus (SPPO-RJ) , precisa ser de qualidade.

Em que pese as argumentações proferidas pela SMTR e pelos Consórcios, ratifica-se a limitação de escopo quanto à análise da revisão praticada em janeiro de 2012, sem prejuízo do cumprimento contratual face à corrosão inflacionária, reiterando-se a opinião já expressa às fls 45-45v., e, que compete ao Poder Público, na forma do artigo 174 da Constituição Federal, o papel de regulador da atividade econômica, bem como que a ação de fiscalização é um instrumento indispensável ao relevante e insubstituível papel do Estado como guardião da coisa pública e defensor dos direitos de cidadania, e que, quando existem lacunas nestas ações, há uma redução no interesse das empresas em cumprirem com determinados requisitos que não se coadunem com sua visão mercadológica.

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

Ao final dos procedimentos apuratórios e de auditoria, caso venha a se comprovar a omissão intencional de dados para o cálculo da TIR, esta Corte de Contas e/ou a Administração Municipal, terão mecanismos para determinar medidas compensatórias à população, inclusive com redução de tarifas, ou, se for o caso, medidas punitivas inclusive com a cassação das concessões, sem prejuízo de reparação em perdas e danos ao erário e à sociedade.

Considero necessária a manutenção de uma Auditoria Ampla, incluindo a Administração e todas as empresas que direta ou indiretamente participam ou determinam a formação de preços, custos e qualidade do serviço público de transporte, modalidade ônibus, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Considero, ainda, que cabe ao Administrador Municipal, a responsabilidade direta pela elaboração, fiscalização e aferição do cumprimento do contrato.

Sopesando esses fatores incidentais, verifico que, mesmo sem possuir dados confiáveis, "conter reajuste" poderia trazer conseqüências irreversíveis, tendo em vista a inexorabilidade e a magnitude dos eventos Copa do Mundo e Olimpíadas, já citados.

Não conceder qualquer reajuste poderia servir de artil, por parte dos Consórcios, para justificar descumprimento de suas obrigações ou alegar desequilíbrio econômico financeiro, como noticiou o jornal "O Dia" em 25/11/2013, página 3:

"Cinco meses após redução da passagem de ônibus, empresas reclamam de desequilíbrio".

Diz ainda a referida matéria, na sua introdução:

Gabinete do Conselheiro Ivan Moreira dos Santos (GCS - 7)

" o ano de 2013 vai entrar para história como um precedente marcante na área de transporte: o clamor popular fez com que os governantes recuassem do reajuste das tarifas de ônibus, porém, os livros didáticos precisarão de muitos capítulos para explicar às consequências deste fato."

Por todo o exposto, no sentido do estrito cumprimento dos Contratos de Concessão, de todas às variáveis alocadas e do princípio da continuidade do serviço público, entendo que a Administração Municipal poderá, até que sejam concluídos os trabalhos de auditoria desta Corte e da Auditoria Independente, esta já contratada, Reajustar o preço das passagens de ônibus nos termos do Contrato em vigor, condicionado à execução integral do pactuado, com a qualidade necessária.

DETERMINO, portanto, ao Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal que se abstenha de efetuar REVISÃO de TARIFA incidente sobre o Serviço Público de Passageiros Por Ônibus, até o término dos trabalhos das referidas auditorias.

Por derradeiro, DETERMINO, que sejam encaminhados a esta Corte de Contas, devidamente validados pelos Órgãos Municipais, vinculados a execução dos contratos, toda documentação produzida pela citada auditoria independente.

É como VOTO, Sr. Presidente.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2014.

IVAN MOREIRA
Conselheiro-Relator